



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 1066057 - SC(2026/0001446-4)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PACIENTE : JAIR DA SILVA (PRESO)
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA

DIREITO PENAL. *HABEAS CORPUS* SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADMISSIBILIDADE. ESTUPROS DE VULNERÁVEL. DUAS VÍTIMAS. PLEITO DE RECONHECIMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA. AUSÊNCIA DE UNIDADE DE DESÍGNIOS. REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO. VEDAÇÃO NA VIA ESTREITA DO *WRIT*.

Writ não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 12/03/2026 a 18/03/2026, por unanimidade, não conhecer do *writ*, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Carlos Pires Brandão e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Rogerio Schietti Cruz.

Brasília, 18 de março de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 1066057 - SC (2026/0001446-4)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PACIENTE : JAIR DA SILVA (PRESO)
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA

DIREITO PENAL. *HABEAS CORPUS* SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADMISSIBILIDADE. ESTUPROS DE VULNERÁVEL. DUAS VÍTIMAS. PLEITO DE RECONHECIMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA. AUSÊNCIA DE UNIDADE DE DESÍGNIOS. REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO. VEDAÇÃO NA VIA ESTREITA DO *WRIT*.

Writ não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de *habeas corpus* impetrado em nome de J DA S – condenado pelos crimes do art. 217-A, c/c o art. 226, II, por duas vezes, e art. 129, *caput*, todos do Código Penal, na forma do art. 69 do mesmo diploma legal, à pena de 24 anos e 3 meses de reclusão, em regime inicial fechado –, em que a defesa aponta como autoridade coatora o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que, em 26/11/2025, conheceu e indeferiu a revisão criminal (Revisão Criminal n. 5077524-71.2025.8.24.0000) – (fl. 84).

A impetrante defende que deve ser reconhecida a continuidade delitiva entre os dois crimes de estupro de vulnerável, arguindo que foram praticados em meados de 2012, no mesmo ambiente residencial e sob condições semelhantes de tempo, lugar e modo de execução.

Afirma que a unidade de desígnios não é requisito legal do art. 71 do Código Penal e, ainda que adotada a teoria mista, estaria presente no caso, pois ambas as ações derivaram do mesmo impulso libidinoso, praticado no mesmo contexto doméstico.

Aponta que a pluralidade de vítimas não impede o reconhecimento da continuidade delitiva, porquanto o art. 71 do Código Penal exige crimes da mesma espécie em condições semelhantes, não identidade de ofendidos.

Assegura que eventuais nuances do *modus operandi* não descaracterizam a continuidade, dado que o padrão objetivo de oportunidade e execução permaneceu homogêneo.

Requer, assim, a concessão da ordem para reformar a condenação na Ação Penal n. 0006299-39.2014.8.24.0040, da vara criminal da comarca de Laguna/SC, a fim de reconhecer a continuidade delitiva na fração de 1/6 entre os dois estupros de vulnerável, em substituição ao concurso material.

É o relatório.

VOTO

O *writ* não comporta acolhimento.

Está solidificado o entendimento da impossibilidade de utilização do *habeas corpus* como substitutivo do recurso adequado, a fim de preservar a coerência do sistema recursal e a própria função constitucional do *writ*.

O remédio constitucional tem suas hipóteses de cabimento restritas, nos termos do art. 105, I, c, da Constituição Federal, e não deve ser utilizado a fim de provocar a discussão de temas afetos à apelação criminal e ao recurso especial.

A ilegalidade passível de justificar o ajuizamento do *habeas corpus* deve ser manifesta, de constatação evidente, restringindo-se a questões de direito que não demandem incursão no acervo probatório constante de ação penal.

No presente caso, o Tribunal *a quo* considerou inexistir unidade de desígnios entre as condutas criminosas, razão pela qual afastou a aplicação da continuidade delitiva. **Em tais situações, esta Casa já entendeu que a conclusão em sentido contrário demandaria o revolvimento do acervo fático-probatório, inviável nos estreitos limites de cognição do *habeas corpus*** (AgRg no HC n. 901.876/PB, relator Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDF), Sexta Turma, DJe 26/6/2024) .

Ante o exposto, **não conheço** do *habeas corpus*.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

HC 1.066.057 / SC

Número Registro: 2026/0001446-4

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:

00024003320148240040 00024837820168240040 00062993920148240040 24003320148240040
24837820168240040 50775247120258240000 62993920148240040 84224256

Sessão Virtual de 12/03/2026 a 18/03/2026

SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PACIENTE : JAIR DA SILVA (PRESO)

INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL - ESTUPRO
DE VULNERÁVEL

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 12/03/2026 a 18/03/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Carlos Pires Brandão e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Rogerio Schietti Cruz.

Brasília, 18 de março de 2026